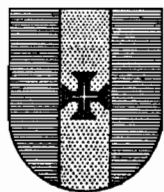


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 23

Quinta-feira, 3 de Julho de 1986

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 11/86/M:

Adita duas alíneas ao artigo 8.º do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril (publicação no Jornal Oficial da Região das associações com sede na área da Região Autónoma da Madeira).

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Lei n.º 163/86:

Permite a constituição e o funcionamento de sucursais financeiras exteriores por instituições nacionais ou estrangeiras a instalar na Região Autónoma da Madeira.

#### Decreto Lei n.º 165/86:

Concede benefícios fiscais e financeiros de âmbito regional para promoção e captação de investimentos na zona franca da Madeira.

#### Resolução n.º 733/86: 26/6

Determina a denúncia das concessões das carreiras de serviço público de transporte regular de passageiros, de que é titular a sociedade denominada «TRANS-FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA».

#### Resolução n.º 734/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 735/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 39, necessária à obra de Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 736/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 737/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 738/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 739/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 28/34, necessária à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 740/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 142/1.29, necessária à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 741/86:

Aprova o orçamento ordinário privativo de diversas escolas preparatórias.

#### Resolução n.º 742/86:

Aprova o orçamento ordinário privativo de Escolas Superiores e do Conservatório de Música.

#### Resolução n.º 743/86:

Aprova o orçamento ordinário privativo de diversas Escolas Secundárias e do Magistério Primário.

#### Resolução n.º 744/86:

Autoriza a realização da despesa respeitante ao concurso público n.º 3/86, no montante de 11 147 436\$.

#### Resolução n.º 745/86:

Actualiza o valor da gratificação mensal atribuída ao

peçoal do serviço de fiscalização da Direcção Regional da Segurança Social.

**Resolução n.º 746/86:**

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento respeitante ao rés-do-chão do prédio localizado na Rua Visconde da Ribeira Brava, vila da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 747/86:**

Autoriza a promoção do José Manuel Franco para a categoria de técnico-auxiliar de electromedicina de 1.ª classe do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 748/86:**

Autoriza a promoção de António Alberto Gomes de Sousa, Carlos Manuel Gouveia Pestana e José Luís Gomes de Freitas para a categoria de mecânicos de 1.ª classe do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 749/86:**

Autoriza a promoção de Leonel Carvalho de Freitas para a categoria de operador de central de gases principal do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 750/86:**

Autoriza a promoção de João Manuel de Aguiar, João de Aveiro e António de Mendonça para a categoria de fogueiro principal do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 751/86:**

Estabelece condições especiais para a regularização das dívidas da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., à Segurança Social.

**Resolução n.º 752/86:**

Cria e define a composição da comissão encarregada de mobilizar as novas instalações da Assembleia Regional.

**Resolução n.º 753/86:**

Determina a aplicação à Região dos prazos legais necessários ao benefício da aposentação prévia bonificada pelos funcionários públicos.

**Resolução n.º 754/86:**

Autoriza o reembolso a favor do Banco Totta & Açores, E. P., do montante correspondente à taxa «ad valorem» relativa ao despacho da carne importada ao abrigo do B.R.I. n.º 473/59.

**Resolução n.º 755/86:**

Adjudica à empresa «Madeira Aqualand» a construção e exploração da Zona de Lazeres da Praia Formosa.

**Resolução n.º 756/86:**

Atribui um subsídio aos organizadores das Festas de S. João, no montante de 20 000\$.

**Resolução n.º 757/86:**

Autoriza a atribuição de bonificação de juros corres-

pondentes a um investimento a efectuar pela sociedade que gira sob a firma «REIS & GOIS, LIMITADA».

**Resolução n.º 758/86:**

Autoriza a dotação de 4 000 000\$ a favor da Imprensa Regional da Madeira, E. P., para efeitos de realização de parte do capital estatutário da empresa.

**Resolução n.º 759/86:**

Estabelece medidas para o Serviço Regional de saúde da Região e revoga a Resolução n.º 103/78, de 30 de Novembro.

**Resolução n.º 760/86:**

Concede um subsídio à concessionária dos Transportes Públicos Colectivos na Ilha do Porto Santo, no montante de 1 260 000\$.

**Resolução n.º 761/86:**

Aprova a revisão da tabela salarial e outras cláusulas de expressão pecuniária do Acordo de Empresa celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira.

**Resolução n.º 762/86:**

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 84/86, de 13 de Março (tabelas de vencimentos do pessoal de pilotagem dos portos da Região).

**Resolução n.º 763/86:**

Adjudica a exploração de 2 lojas, localizadas na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, à sociedade que gira sob a firma «MENDONÇA & ANTERO, LIMITADA» e a João José Faria Nepumuceno, respectivamente.

**Resolução n.º 764/86:**

Adjudica a exploração de uma loja, localizada na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, a António João Alves Gouveia.

**Resolução n.º 765/86:**

Autoriza o reembolso das firmas Jorge de Sá e Socarma da diferença resultante da aplicação dos direitos niveladores e dos direitos devidos à data de 28 de Fevereiro de 1986, relativamente a mercadorias submetidas à organização comum de mercados.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

**Portaria n.º 68/86:**

Autoriza uma transferência, reforço e inscrição de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 67/86:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 69/86:

23/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Portaria n.º 70/86:

25/6

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

## ASSEMBLEIA REGIONAL

## Decreto Legislativo Regional n.º 11/86/M

de 26 de Junho

Publicação no «Jornal Oficial da Região» das associações com sede na área da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, diz no seu artigo 8.º quais os documentos que nele são publicados.

Não cabe, no entanto, na sua compreensão a publicação dos actos constitutivos e de alterações das associações, fundações e sociedades civis e comerciais, não cooperativas, conforme determinam o Código Comercial e o Código Civil, bem como de outros actos de publicação obrigatória.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — Ao artigo 8.º do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, são adicionadas duas alíneas com a seguinte redacção:

f) Os actos constitutivos das associações, fundações e sociedades civis e comerciais e suas alterações;

g) Os demais actos determinados por portaria do Governo Regional.

Art.º 2.º — Consideram-se válidas e eficazes as publicações, feitas até à presente data no Jornal Oficial da Região, referidas no artigo anterior.

Art.º 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 23 de Abril de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 26 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

## Decreto-Lei n.º 163/86

de 26 de Junho

Através do Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de Outubro, foi autorizada a criação de uma zona franca na Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as características geográficas, económicas e sociais da Região, bem como as históricas aspirações da sua população;

Considera-se oportuno regulamentar as actividades financeiras integrativas do escopo da zona franca da Madeira, consideradas como factor de desenvolvimento económico e social da Região, objectivo a que se procede por via do presente diploma e que se consubstancia na constituição de «sucursais financeiras exteriores» (o chamado «off-shore bancário»):

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Noção e objecto da sucursal financeira exterior)

As sucursais financeiras exteriores têm por objecto à realização de operações financeiras internacionais com não residentes em Portugal, sem sujeição às disposições da legislação relativa às instituições que exercem actividade nos mercados monetário, financeiro e cambial de Portugal.

## Artigo 2.º

## (Constituição de sucursais financeiras exteriores)

1 — São permitidos, nos termos previstos neste diploma, a constituição e o funcionamento,

na Região Autónoma da Madeira, de sucursais financeiras exteriores por instituições nacionais ou estrangeiras, segundo as condições específicas a estabelecer.

2 — As sucursais financeiras exteriores que venham a instalar-se na Região Autónoma da Madeira farão parte da actividade desenvolvida no âmbito institucional da zona franca, cuja criação foi autorizada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de Outubro, e como tal fazendo parte integrante daquela zona para todos os efeitos.

### Artigo 3.º

#### (Autorização específica e prévia)

1 — A constituição de sucursais financeiras exteriores na Região Autónoma da Madeira depende de autorização do Ministro das Finanças, a conceder por portaria.

2 — A autorização é precedida de pareceres do Governo Regional da Madeira e do Banco de Portugal.

### Artigo 4.º

#### (Apresentação do requerimento)

1 — O requerimento para a constituição de sucursais financeiras exteriores será apresentado ao Governo Regional da Madeira acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração de garantia, a que se refere o artigo 11.º;

b) Estatutos ou pacto social da requerente, certificado do último balanço aprovado, extracto da respectiva conta de lucros e perdas;

c) Relação das pessoas que constituem os órgãos de administração ou direcção da requerente;

d) Documento de autorização da assembleia geral da requerente ou de representantes legais com poderes bastantes para a abertura da sucursal;

e) Certificado emitido há menos de 90 dias pela autoridade competente do país de origem, do qual conste que a requerente foi autorizada a requerer a abertura da sucursal ou de que não é necessária tal autorização.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, poderá ainda o Governo Regional da Madeira solicitar, designadamente, os seguintes:

a) Certificado, emitido há menos de 90 dias pela entidade competente do Estado de origem, do qual conste que a requerente se acha aí legalmente constituída e autorizada a exercer a sua actividade;

b) Distribuição do capital social da requerente e relação dos accionistas titulares de mais de 5% do mesmo capital;

c) Relação das representações da requerente fora do seu país de origem;

d) Memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional e, nomeadamente, das relações comerciais, financeiras ou de outro tipo mantidas com empresas ou entidades portuguesas.

3 — Todos os documentos destinados a instruir o pedido de autorização devem ser devidamente traduzidos para língua portuguesa e legalizados.

4 — Os requerentes da abertura de uma sucursal deverão designar quem em Portugal os represente perante as autoridades encarregadas de apreciar o pedido de autorização.

### Artigo 5.º

#### (Instrução do processo)

1 — O Governo Regional da Madeira poderá solicitar à concessionária da zona franca da Madeira informações ou elementos complementares e efectuar as averiguações que considere necessárias ou úteis à instrução do processo de autorização.

2 — O Governo Regional da Madeira deverá elaborar o seu parecer e remetê-lo ao Banco de Portugal no prazo máximo de 30 dias, o qual poderá, em caso de justificada necessidade, ser prorrogado.

### Artigo 6.º

#### (Parecer do Banco de Portugal)

1 — O Banco de Portugal deverá elaborar o seu parecer e remetê-lo ao Ministro das Finanças no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo de poder, em caso de justificada necessidade, prorrogar tal prazo sempre que entenda ser necessário solicitar informações ou elementos complementares e efectuar as averiguações que considere necessárias ou úteis à elaboração do seu parecer.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior só poderá ser utilizada uma vez.

## Artigo 7.º

## (Autorização)

Verificada a existência dos pressupostos legais e atenta a sua contribuição para o desenvolvimento económico da Região Autónoma da Madeira, a autorização, aprovando as respectivas condições, será concedida nos termos do artigo 3.º de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

## Artigo 8.º

## (Caducidade da autorização)

A autorização caduca se os requerentes a ela expressamente renunciarem, bem como se a sucursal não se constituir formalmente no prazo de seis meses ou se não iniciar a actividade no prazo de doze meses.

## Artigo 9.º

## (Revogação da autorização)

1 — Sem prejuízo dos fundamentos admitidos na lei geral, a autorização pode ser revogada quando se verifique, em relação à sucursal constituída, algumas das situações seguintes:

a) Ter a autorização sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos, sem prejuízo das sanções penais que ao caso couberem;

b) Verificarem-se infracções graves na gerência, na contabilidade ou na sua fiscalização interna;

c) Ser recusado, por falta de idoneidade ou experiência, o registo de designação de gerentes;

d) Não serem adoptadas providências julgadas adequadas às recomendações do Banco de Portugal;

e) Não serem cumpridas as leis, regulamentos e outras instruções que disciplinem a sua actividade.

2 — A autorização deve ser revogada:

a) Se as autoridades do país em que tenha sede a instituição a que a sucursal pertencer retirarem a esta instituição as autorizações de que depende o exercício da respectiva actividade;

b) Se a instituição a que a sucursal pertencer tiver cessado a actividade por período superior a seis meses.

3 — Os factos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 não constituirão fundamento de revoga-

ção se, no prazo que o Banco de Portugal estabelecer, a instituição tiver procedido à designação de outro gerente cujo registo seja aceite ou tiver adoptado medidas ou apresentado justificações consentâneas com as recomendações emitidas.

## Artigo 10.º

## (Formalidades da revogação)

1 — A revogação da autorização, ouvidos o Governo Regional da Madeira e o Banco de Portugal, reveste a forma de portaria.

2 — Da decisão cabe recurso contencioso para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos gerais, sem admissão da suspensão da sua executoriedade.

## Artigo 11.º

## (Garantia das operações efectuadas)

As instituições nacionais ou estrangeiras que sejam autorizadas a constituir sucursais financeiras exteriores nos termos do presente diploma responderão plenamente pelas operações realizadas pelas referidas sucursais.

## Artigo 12.º

## (Denominação obrigatória)

1 — É obrigatório o uso da denominação da instituição financeira requerente, conforme se encontra registada no respectivo país de origem.

2 — É igualmente obrigatório o uso da expressão «sucursal financeira exterior» ou off-shore a seguir à designação oficial a que se refere o número anterior, nas instalações, em lugar bem visível, e em todos os documentos e correspondência, por forma a não induzir o público em erro quanto ao âmbito das operações que podem ser praticadas.

## Artigo 13.º

## (Licenças de instalação e funcionamento)

As sucursais previstas no presente diploma pagarão uma licença de instalação e uma licença anual de funcionamento nas condições e montante a definir pelo Governo Regional da Madeira.

## Artigo 14.º

## (Operações vedadas)

1 — Não é permitida às sucursais criadas ao abrigo do presente diploma:

a) A obtenção de depósitos, a concessão de crédito, a prestação de garantias ou qualquer outra

operação financeira a favor de residentes em território nacional, sob qualquer forma ou modalidade;

b) A realização de operações em escudos.

2 — Exceptua-se do disposto na alínea a) do número precedente a aplicação de recursos das referidas sucursais em empreendimentos com interesse para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, desde que autorizada, caso a caso, pelo Banco de Portugal, ouvido o respectivo Governo Regional.

#### Artigo 15.º

##### (Confidencialidade e sigilo das operações)

1 — Os gerentes e demais trabalhadores das sucursais financeiras exteriores não podem revelar ou aproveitar-se de informações cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente por virtude do exercício das suas funções, designadamente os nomes de clientes, números de contas de depósito e seus movimentos, operações bancárias, cambiais e financeiras e outros elementos similares.

2 — A violação do dever de segredo, tentada ou consumada, além da inerente responsabilidade civil e disciplinar, é punível nos termos do artigo 184.º do Código Penal.

#### Artigo 16.º

##### (Fiscalização de contas)

1 — As contas das sucursais financeiras exteriores serão obrigatoriamente auditadas por auditores externos.

2 — Os relatórios dos auditores referentes à actividade das sucursais financeiras exteriores serão enviados ao Banco de Portugal, acompanhando o relatório e contas de cada exercício.

#### Artigo 17.º

##### (Supervisão do Banco de Portugal)

As sucursais previstas no presente diploma ficam sujeitas:

1) À supervisão do Banco de Portugal, que, para o efeito, emitirá instruções, designadamente quanto à organização contabilística e aos elementos de informação a prestar;

2) Ao registo especial regulado no Decreto-Lei n.º 353-S/77, de 29 de Agosto, na parte aplicável.

#### Artigo 18.º

##### (Regime fiscal)

O regime fiscal aplicável às sucursais previstas no presente diploma regula-se pela legislação relativa à zona franca da Madeira.

#### Artigo 19.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Maio de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 5 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *Mário Soares*.  
Referendado em 12 de Junho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### Decreto-Lei n.º 165/86

de 26 de Junho

A especial situação geográfica da Madeira e as características bem específicas da sua economia levaram o Governo a autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de Outubro, a criação de uma zona franca na Região Autónoma da Madeira.

O objectivo fulcral que se teve em vista foi o de promover e captar novos investimentos, voltados para o desenvolvimento económico e social da Região, tendo por isso o Governo deliberado, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 53/82, de 23 de Agosto, que na referida zona franca poderão ser autorizadas todas as actividades de natureza industrial, comercial ou financeira.

Dentro desta linha de orientação, o Governo propôs e obteve da Assembleia da República autorização legislativa para rever os benefícios fiscais a conceder às empresas que se instalem nas zonas francas já criadas, o que ora se faz, em conjugação com outros benefícios cuja atribuição visa iguais propósitos.

Na concepção do esquema de incentivos agora consagrado teve-se já em consideração o atraso económico de ajuda à instalação de empresas definido em termos compatíveis com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Tratado de Roma e vocacionado para o desenvolvimento regional e para a

melhoria das condições de concorrência por parte das empresas que se instalem na zona franca da Madeira.

Assim:

No uso da autorização conferida pelo artigo 77.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

(Objectivos)

Para promoção e captação de investimentos na zona franca da Madeira poderão ser concedidos benefícios fiscais e financeiros de âmbito regional, com os seguintes objectivos:

- a) Promover a instalação de novos projectos de investimento;
- b) Atrair e fixar factores de produção;
- c) Apoiar o arranque e a estabilização das empresas instaladas.

#### Artigo 2.º

(Incentivos)

Os incentivos a conceder para promover e captar investimentos na zona franca da Madeira serão definidos pelo Governo Regional, tendo em conta, designadamente, o seu contributo para o desenvolvimento económico e social da Região e os recursos de que o Governo Regional possa dispor para o efeito.

#### Artigo 3.º

(Convenções sobre dupla tributação)

Na concessão de isenções ou de redução de taxa dos impostos sobre o rendimento deverão ter-se presentes os efeitos decorrentes das medidas que forem aplicáveis para eliminar as duplas tributações internacionais.

#### Artigo 4.º

(Requisitos contabilísticos)

As empresas cuja instalação vier a ser autorizada na zona franca da Madeira deverão dispor de uma contabilidade adequada, de modo que possa distinguir-se, clara e inequivocamente, o lucro das actividades exercidas na zona franca, com observância do disposto no § único do artigo 22.º do Código da Contribuição Industrial, se for caso disso.

#### Artigo 5.º

(Incentivos financeiros)

1 — Às empresas instaladas na zona franca da Madeira poderão ser concedidos pelo Governo Regional os seguintes incentivos financeiros:

- a) Comparticipação até 50% nos custos de formação de pessoal, estabelecida em função do seu conteúdo tecnológico e do seu impacte sócio-económico regional;
- b) Comparticipação até 50% nos custos derivados de adopção de processos de fabrico de que resultem economia de energia.

2 — Os encargos decorrentes do número anterior devem ter cobertura no orçamento regional.

#### Artigo 6.º

(Incentivos fiscais aos sócios)

As entidades que participem na constituição do capital social de empresas a instalar na zona franca da Madeira aproveitam, com dispensa de qualquer formalidade, dos seguintes incentivos fiscais:

- a) Será considerada custos do exercício para efeitos da contribuição industrial do exercício a que respeita a totalidade da sua participação no capital social da sociedade constituída;
- b) Serão isentas de imposto de capitais e de imposto complementar relativamente aos redimentos provenientes de lucros de empréstimos, suprimentos, bem como os de outros abonos feitos àquelas sociedades, bem como os rendimentos resultantes dos lucros não levantados até ao fim do ano em que foram colocados à sua disposição;
- c) Serão isentas de imposto de mais-valias devido pelo aumentos de capital das mesmas sociedades;
- d) Serão isentas de sisa e do imposto sobre as sucessões e doações as transmissões, a título oneroso ou gratuito, consoante o caso, de partes sociais, quotas, acções e de outros bens que integrem o património das empresas instaladas na zona franca da Madeira, desde que a respectiva actividade seja exercida exclusivamente naquela zona franca.

#### Artigo 7.º

(Incentivos fiscais às empresas)

As empresas instaladas na zona franca da Madeira gozam dos seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção de sisa e de imposto sobre as sucessões e doações devidos pelas aquisições de bens imóveis destinados à sua instalação.

b) Isenção de imposto de mais-valias relativamente a transmissões onerosas de terrenos para construção e de bens ou valores do activo imobilizado por elas mantidos como reserva ou para fruição;

c) Isenção até 31 de Dezembro de 2011 de contribuição predial, contribuição industrial e de imposto complementar respeitantes aos rendimentos derivados do exercício da sua actividade na zona franca da Madeira;

d) Isenção de taxas e impostos locais;

e) Isenção de impostos extraordinários sobre lucros e despesas.

#### Artigo 8.º

##### (Incentivos fiscais às operações de capitais)

São isentos de imposto de capitais e de imposto complementar os juros de empréstimos contraídos por empresas instaladas na zona franca da Madeira junto de instituições de crédito estrangeiras, bem como os juros de obrigações emitidas pelas mesmas empresas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao seu normal funcionamento naquela zona franca.

#### Artigo 9.º

##### (Incentivos no âmbito da Segurança Social)

Sobre as remunerações dos trabalhadores admitidos nas empresas instaladas na mencionada zona franca com menos de 22 anos, em regime de estágio ou de aprendizagem, não incidirão deduções para a Segurança Social por parte da entidade patronal até que atinjam aquela idade.

#### Artigo 10.º

##### (Incentivos fiscais à transferência de tecnologia)

São isentos de qualquer contribuição ou imposto os rendimentos resultantes da concessão ou cedência temporária de patentes de invenção, licenças de exploração, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes e insígnias de estabelecimentos, processos de fabrico ou conservação de produtos e direitos análogos, bem como os recebidos pela prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

#### Artigo 11.º

##### (Investimento estrangeiro)

1 — Aos investimentos directos estrangeiros que se destinem à instalação de novas empresas na zona franca da Madeira será aplicado o regime de benefícios fiscais constante dos artigos anteriores.

2 — Às empresas estrangeiras registadas na zona franca da Madeira, bem como aos respectivos sócios e titulares, ser-lhes-á, designadamente, garantido:

a) Liberdade de repatriação de capitais investidos e lucros;

b) Liberdade de transferência de fundos referentes a operações comerciais;

c) Não imposição de restrições à importação de capitais e simplificação dos respectivos procedimentos administrativos.

#### Artigo 12.º

##### (Empresas de prestação de serviços)

1 — A empresa concessionária da zona franca da Madeira e às empresas de prestação de serviços comerciais ou financeiros a que se faz referência no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 53/82, de 23 de Agosto, poderá o Governo Regional da Madeira, no exercício dos poderes conferidos pelo artigo 2.º do presente diploma, autorizar a aquisição ou uso de instalações permanentes na Região Autónoma da Madeira se tal se revelar indispensável ou conveniente para o mais eficiente exercício das respectivas actividades.

2 — As instalações a que se refere o número anterior deverão identificar que se trata de empresas registadas na zona franca da Madeira, nelas não podendo ser efectuadas quaisquer operações de transformação, manuseamento ou armazenagem de mercadorias.

#### Artigo 13.º

##### (Regime fiscal de concessionária)

O regime fiscal previsto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º será aplicado à empresa concessionária da exploração da zona franca, aos respectivos sócios ou titulares e aos actos e operações por elas praticados e conexos com o seu objecto, sal-



vo a data indicada na alínea c) do artigo 7.º, que será 31 de Dezembro de 2017.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Maio de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 9 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 12 de Junho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 733/86

Ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 96.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, e sem prejuízo de outras medidas que o Governo Regional tiver que tomar face às exigências do interesse público, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu denunciar para o termo do prazo actualmente em curso, o qual se verificará em 31 de Dezembro de 1986, as concessões das carreiras de serviço público de transporte regular de passageiros de que é titular a «Transfunchal — Transportes Públicos, Limitada», constantes da relação anexa à presente Resolução da qual faz parte integrante, e que foram transferidas para esta empresa por escritura pública realizada em 23 de Março de 1983.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional do Plano de, para os devidos e legais efeitos, notificar aquela empresa da decisão tomada.

#### Concessões:

Funchal — Monte, Largo da Fonte  
 Funchal — Monte, via Corujeira de Dentro  
 Funchal — Largo das Babosas  
 Funchal — Levada da Corujeira  
 Funchal — Piedade  
 Avenida Arriaga — Alto da Pena  
 Corpo Santo — Pontinha  
 Avenida Arriaga — Rochinha, Louros, Santa Luzia, Ponte de Pau, Ribeiro Seco  
 Funchal — Lombo Segundo, São Roque  
 Funchal — Levada de Santa Luzia, via Pena  
 Funchal — Lombo Jamboeiro, São Roque  
 Funchal — Livramento, Piedade  
 Funchal — Álamos, Santana  
 Funchal — Levada de Santa Luzia, via Til  
 Funchal — Muro da Coelha, via Achada

Funchal — Caminho de Ferro  
 Funchal — Muro da Coelha, via Viveiros  
 Funchal — Furado, Cruzam. Rua Sidónio Pais  
 Funchal — Til, via Pombal e Carne Azeda  
 Funchal — Rua Nova da Pena, Alto da Pena  
 Funchal — Rua do Paiol, Feijão  
 Funchal — Quinta, São Roque  
 Funchal — Montanha  
 Funchal — Lazareto  
 Funchal — Canto do Muro  
 Funchal — Bom Sucesso  
 Funchal — Lombo da Quinta  
 Funchal — Palheiro Ferreiro  
 Funchal — Sociedade  
 Funchal — São Gonçalo, via Rua N. da Igreja  
 Funchal — Lazareto, via Chão da Loba  
 Funchal — Santo António (Courelas)  
 Funchal — Trapiche  
 Funchal — Laranjal  
 Funchal — Romeiras  
 Funchal — Chamorra  
 Funchal — Levada do Cavalo  
 Funchal — Jamboto, via Álamos e via Santo António  
 Funchal — Trapiche, via Laranjal  
 Funchal — Rua Nova da Levada do Cavalo  
 Funchal — Caminho da Quinta do Leme  
 Funchal — Santo Amaro  
 Funchal — Lombada  
 Funchal — Amparo  
 Funchal — Cruz de Carvalho  
 Funchal — Caminho Doutor Barreto  
 Caminho Velho da Ajuda — Capela de S. João  
 Funchal — Bairro de Santa Maria  
 Funchal — Ribeira de João Gomes  
 Funchal — Chão da Loba  
 Funchal — Boa Nova  
 Funchal — Lazareto, via Rua Bela de S. Tiago  
 Funchal — Largo do Miranda, via Jardim Botânico  
 Funchal — Lombo da Quinta, via Boa Nova  
 Funchal — Cancela  
 Avenida do Mar — Praia Formosa  
 Avenida do Mar — Arieiro  
 Avenida do Mar — Papagaio Verde  
 Avenida do Mar — Gorgulho — Lido  
 Avenida do Mar — Gorgulho — Lido, via Casa Branca  
 Avenida do Mar — Rua dos Ilhéus, via Hospital da Cruz de Carvalho  
 Avenida do Mar — Barreiros  
 Funchal — Lombo dos Aguires (Trapiche).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 734/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados João Hilário de Castro e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 735/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 39, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Joaquim Pontes e consorte Maria Pita;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 736/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 30, necessária à «obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que é expropriada Maria Nazaré de Freitas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 737/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Dr. Mário Correia Sardinha e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 738/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que é expropriado Samuel Ferreira de Gouveia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 739/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 28/34, necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados D. Maria Alice Gonçalves e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 740/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 142/1.29, necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados José Orlando Gomes da Silva e consorte Maria Matilde Dantas da Silva e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 741/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória de Gonçalves Zarco — 109 864 000\$00

Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo — 129 759 000\$00

Escola Preparatória de Machico—71 483 000\$00

Escola Preparatória da Calheta—55 290 000\$00

Escola Preparatória da Ribeira Brava — 77 787 000\$00

Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 88 479 000\$00

Escola Preparatória de Santa Cruz — 63 910 000\$00

Escola Preparatória do Porto Santo — 60 724 000\$00

Escola Preparatória da Ponta do Sol — 29 752 000\$00

Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia — 129 779 000\$00

Escola Preparatória da Achada — 50 904 000\$00

Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — 60 014 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 742/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Superiores e Conservatório de Música:

Escola Superior de Educação — 56 775 000\$00  
Instituto Superior de Artes Plásticas — 26 618 000\$00

Conservatório de Música — 28 798 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 743/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo, referente ao ano económico corrente, das seguintes Escolas Secundárias e Magistério Primário:

Escola Secundária de Jaime Moniz — 288 971 000\$00

Escola Secundária de Francisco Franco — 219 637 000\$00

Escola Secundária do Funchal — 90 738 000\$00  
Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva — 123 334 000\$00

Escola Secundária de Machico — 51 427 000\$00

Escola do Magistério Primário — 30 494 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 744/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar e autorizar a realização de despesa no valor de 11 147 436\$00, respeitante ao Concurso Público n.º 3/86 para a aquisição de Dializadores e outro material para a Unidade de Hemodiálise do Centro Hospital do Funchal.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00.00, Subdivisão 00.00, Código 38.03, alínea b) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 745/86**

Considerando que pela Resolução n.º 678/85 o Conselho do Governo resolveu atribuir uma gratificação mensal de 5 000\$00 ao pessoal do serviço de Fiscalização da Direcção Regional da Segurança Social pelo exercício das respectivas funções e nos termos naquela definidos;

Considerando que a Portaria n.º 154/86, de 21 de Abril, dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social actualizou aquela gratificação para 7 500\$00 por mês para os funcionários dos serviços de fiscalização dos centros regionais de Segurança Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 7 500\$00 o valor da gratificação mensal atribuída ao pessoal do Serviço de Fiscalização da Direcção Regional da Segurança Social pelo exercício das suas funções, nos termos da Resolução n.º 678/85.

2 — A presente Resolução produz efeitos a 1 de Maio do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 746/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Denunciar o contrato de arrendamento entre a Direcção Regional da Segurança Social e a Paróquia da Ribeira Brava respeitante ao r/c de um prédio, composto de cinco quartos, duas casas de banho e uma dispensa, situado na Rua Visconde da Ribeira Brava, vila da Ribeira Brava, com efeitos a 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 747/86**

Por despacho de 26.7.85 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a abertura de concurso interno de promoção para a categoria de técnico auxiliar de electro-medicina de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal:

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso ficou classificado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de técnico auxiliar de electromedicina de 1.ª classe o técnico auxiliar de electromedicina de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, José Manuel Franco.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 748/86**

Considerando que se trata de funcionários classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso interno de promoção à categoria de mecânico principal, aberto por despacho de 26.7.85 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que existem vagas no quadro, as quais estão devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de mecânico principal, os mecânicos de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal a seguir designados:

António Alberto Gomes de Sousa  
Carlos Manuel Gouveia Pestana  
José Luís Gomes de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 749/86**

Por despacho de 26.7.85 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais foi autorizada a abertura de concurso interno de promoção para a categoria de Operador de Central de Gases Principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso ficou classificado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de Operador de Central de Gases Principal, o operador Central de Gases de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, Leonel Carvalho de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 750/86

Considerando que se trata de funcionários classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso interno de promoção à categoria de fogueiro principal, aberto por despacho de 26.7.85 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que existem vagas no quadro, as quais estão devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de fogueiro principal, os fogueiros de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, a seguir designados:

João Manuel de Aguiar  
João de Aveiro  
António de Mendonça.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 751/86

1 — A Empresa de Electricidade da Madeira, adiante designada por EEM, tem vindo nos últimos 10 anos a prosseguir um valioso trabalho na rede de distribuição e transporte de energia eléctrica, remodelando, ampliando e melhorando cada vez mais o seu sistema produtor e distribuidor.

2 — A E.E.M. levou já a electricidade a todos os núcleos populacionais da Região Autónoma da Madeira, com mais de 20 habitantes, vindo assim nos últimos anos a aumentar progressivamente a sua produção.

3 — Em 1985, atingiu cerca dos 211,0 (GWH)

que comparativamente ao ano anterior, representou um aumento de cerca de 62%.

4 — O número de consumidores aumentou significativamente tanto nas zonas rurais como no Concelho do Funchal, totalizando no ano de 1985 cerca de 72 300 ou seja mais 3% do que no ano anterior.

5 — Isto evidencia que o esforço dos investimentos realizados, pela E.E.M. com o objectivo de bem servir a população, conduziram a que a empresa atravessasse uma situação económica e financeira distorcida, registando por razões deste conjunto de dificuldades de ordem estrutural e conjuntural, uma situação de débito à Segurança Social que requer particular atenção.

6 — Assim, considerando que a E.E.M. tem relevância sectorial e social para a economia regional e reconhecendo-se que importa tomar medidas que, salvaguardando os interesses da Segurança Social, facilitem o pagamento das dívidas existentes à data da presente Resolução.

Ao abrigo do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei 60/84, de 23 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu mandar aplicar à Região pela Resolução do Conselho do Governo n.º 270/84, de 8 de Março, aprovar a concessão de condições especiais de regularização das dívidas da E.E.M. à Segurança Social de acordo com o esquema seguinte:

1.º — Pagamento das contribuições em débito à data da presente Resolução, até ao máximo de 120 prestações mensais.

2.º — Inexigibilidade dos juros e encargos vencidos e vincendos no período de amortização da dívida.

3.º — O início do pagamento das prestações será no mês imediato ao do deferimento do acordo.

4.º — A concessão e a vigência das facilidades no pagamento das contribuições em atraso, dependerão sempre do integral cumprimento das obrigações com a Segurança Social.

5.º — Fica revogada a Resolução n.º 661/86, de 5 de Junho, do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 752/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Designar uma comissão destinada a mobilizar as novas instalações da Assembleia Regional, a qual é presidida pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura e composta ainda pelo Arquitecto responsável pelo projecto e por um elemento a ser indicado por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 753/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aplicar na Região Autónoma os prazos legais para os funcionários poderem aproveitar das novas medidas legislativas que prevêm a Aposentação prévia bonificada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 754/86**

Considerando que o Conselho do Governo Regional, reunido em 10 de Janeiro de 1985, resolveu proceder ao reembolso do montante correspondente à taxa «ad valorem» paga pelo despacho da carne importada ao abrigo do B.R.I. n.º 473/59, de 28.10.83, o qual foi desdobrado nos B.R.I.'s n.os 6/59 e 7/59, de 6.1.84;

Considerando que o titular desses mesmos B.R.I.'s Heitor Emanuel Bettencourt não efectuou, até o momento, o pagamento;

Considerando que o Banco Totta & Açores prestou uma fiança a favor de Heitor Emanuel Bettencourt e efectuou o pagamento da dita taxa, subrogando-se nos direitos do credor;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Proceder ao reembolso ao Banco Totta & Açores do montante correspondente à taxa «ad valorem» paga por este Banco, pelo despacho da carne importada ao abrigo do B.R.I. n.º 473/59, de 28.10.83, o qual foi desdobrado nos B.R.I.'s n.ºs 6/59 e 7/59 de 6.1.84;

2 — Fica revogada a Resolução n.º 74/85, de 25.1.85.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09, Alínea Numérica 05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 755/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Adjudicar à empresa «Madeira AQUALAND» a construção e exploração da Zona de Lazeres da Praia Formosa, por ser considerada a melhor proposta pela Comissão encarregada da análise do concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 756/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio de 20 000\$00 à comissão constituída por José Carlos de Abreu, Maria Ivone França Rodrigues e Constantino Joaquim Caldeira, organizadora das Festas de S. João, no sítio do Ribeiro Seco, S. Gonçalo — Funchal, a exemplo do ano anterior.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 757/86**

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro de 1983, foi aprovado o Sistema de Novos Investimentos de Relevância Turística, na Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do artigo 11.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de

1986, resolveu aprovar a atribuição da bonificação de juros correspondentes a um investimento de 42 000 contos que está a ser realizado por Reis & Gois, Ld<sup>a</sup>., sendo 25 000 contos (58,8%) financiados pela Banca e os restantes 17 000 contos (41,2%) por capital próprio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 758/86

Ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/M, de 1 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu dotar a Imprensa Regional da Madeira, E.P., em 4 000 contos para realização de parte do capital estatutário.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria Regional do Plano — 03.01.00.00 — Código da classificação económica 62.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 759/86

Pela Resolução n.º 103/78, de 30 de Novembro, o Governo Regional aprovou o «Estatuto do médico no Serviço Regional de Saúde» e a «Convenção» que regula a prestação de serviços médicos através da clínica liberal. Estes dois instrumentos passaram a constituir a base do Serviço Regional de Saúde o qual, obedecendo aos preceitos constitucionais de universalidade e gratuidade, veio permitir a livre escolha do utente entre um sector oficial, representado pelos serviços das Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, e um sector convencionado, representado pelos médicos que se propusessem aderir às normas da Convenção.

Hoje, passados mais de sete anos sobre a efectiva implementação do Serviço Regional de Saúde, pode afirmar-se que a filosofia política que o enforma está correcta pois tem aceitação generalizada tanto por parte dos utentes como por parte dos prestadores de serviços.

Contudo, e sem pôr em causa os princípios, reconhece-se que, como deve ser um Serviço de Saúde, ocorreram entretanto transformações que justificam a revisão da Resolução n.º 103/78. Desde logo, porque o «estatuto do médico» está já

consagrado em diploma próprio — o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/85/M, de 22 de Maio, e porque por outro lado, as experiências entretanto acumuladas recomendam a introdução de alterações ao sistema.

Assim, que o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, pelos seus despachos n.ºs 9/85 e 10/85, respectivamente de 29 de Janeiro e 8 de Fevereiro, tenha nomeado um Grupo de Trabalho, encarregado de estudar a alteração da Resolução n.º 103/78. É com base nas propostas desse Grupo de Trabalho, que integrava representantes dos vários sectores envolvidos, que agora se tomam medidas no sentido de aperfeiçoar o sistema.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

1 — O Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira engloba um sector oficial e um sector convencionado funcionando harmonicamente, de modo a ser possível compatibilizarem-se ao máximo os preceitos constitucionais, de universalidade e gratuidade dos cuidados de saúde com o direito a livre escolha do prestador de serviço pelo utente.

2 — Entende-se por «sector convencionado», para efeitos da presente Resolução, o conjunto de convenções e acordos parcelares a celebrar entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Ordem dos Médicos e/ou entidades prestadoras de cuidados de saúde.

3 — É garantida aos utentes do Serviço Regional de Saúde a possibilidade de escolha entre o sector oficial e o sector convencionado.

4 — A coordenação de actividades que não engloba actos de mera gestão administrativa será efectuada pelo Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

5 — Fica revogada a Resolução n.º 103/78, de 30 de Novembro, do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 760/86

Com o fim de proporcionar à Empresa Concessionária de Transportes Públicos Colectivos na Ilha do Porto Santo, os meios necessários para a satisfação de compromissos inadiáveis, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de

Junho de 1986, resolveu atribuir um adiantamento (de Julho a Setembro do corrente ano) do respectivo subsídio mensal atribuído àquele concessionário, no valor de 1 260 000\$00.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 07, Código 40.00, alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 761/86**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e para efeitos de depósito e publicação, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu aprovar a Revisão da Tabela Salarial e Outras Cláusulas de Expressão Pecuniária do Acordo de Empresa celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 762/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 84/86, de 13 de Março, referente às tabelas de vencimentos do pessoal da Pilotagem dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 763/86**

Tendo sido realizado concurso público para a concessão da exploração de duas lojas com actividade a definir com a área de 21 m<sup>2</sup> cada, na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu adjudicar as mesmas, por serem as propostas mais vantajosas e as actividades propostas não colidirem com as já existentes, aos seguintes concorrentes:

1 — Uma loja a Mendonça & Antero, Lda., pela taxa mensal de 21 000\$00, com as actualizações

referidas no ponto 3 do relatório da comissão de apreciação das propostas, para exercer a actividade de pronto a vestir de senhora;

2 — uma loja a João José Faria Nepomuceno, pela taxa mensal de 18 400\$00, com as actualizações referidas no ponto 1 do relatório da comissão de apreciação das propostas, para exercer exclusivamente a actividade de croissantaria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 764/86**

Tendo sido realizado concurso público para a concessão da exploração de duas lojas com actividade a definir com a área de 39,5 m<sup>2</sup> cada, na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu adjudicar a referida concessão a António João Alves Gouveia, para exercer a actividade de venda de peixe, carne e mariscos, frescos e congelados, pelo valor da taxa mensal de 62 500\$00, com as actualizações referidas nos pontos 2 e 3 do relatório da comissão de apreciação das propostas, por oferecer a melhor taxa e por a actividade proposta não colidir com as já existentes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 765/86**

Considerando que com a entrada em vigor em 1 de Março do corrente ano da Pauta Aduaneira Comum (PAC) as mercadorias submetidas à Organização Comum de Mercados passaram a estar sujeitas ao pagamento de direitos niveladores:

Considerando que o arroz se enquadra na Organização do Mercado dos Cereais e Arroz, estando, portanto, sujeito ao pagamento daqueles direitos na sua importação (Decreto-Lei n.º 64/86, de 25 de Março);

Considerando que a fixação dos direitos niveladores para o arroz se fez posteriormente a 1 de Março, sendo os seus montantes desconhecidos dos importadores e da Alfândega do Funchal por altura da importação;

Considerando que esse arroz foi entretanto vendido como se fossem aplicados os direitos existentes à data de 28 de Fevereiro de 1986;

Considerando, finalmente, que aqueles direi-



tos, muito superiores aos anteriores, tiveram que ser pagos pelos importadores, pelo que é justo o reembolso da diferença;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu reembolsar as firmas Jorge Sá e Socarma da diferença resultante da aplicação dos direitos niveladores e dos direitos devidos à data de 28 de Fevereiro de 1986.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria Regional do Plano, Capítulo 01, divisão 00, Subdivisão 00, classificação económica 38.03, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Portaria n.º 68/86

A fim de se normalizarem as Despesas Correntes e de Capital da Presidência do Governo

Regional, respeitantes ao ano de 1985, há necessidade de se proceder à inscrição e reforço de verbas na importância de Esc.: 18 956 000\$00 (Dezoito milhões novecentos e cinquenta e seis mil escudos) por transferência da Secretaria Regional do Plano.

Nestes termos ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Ex.º Presidente e Secretário Regional do Plano;

1. Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de Esc.: Dezoito milhões novecentos e cinquenta e seis mil escudos.

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 25 de Junho de 1986. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Div.	Cód.	Alin.				
01	00	00	13.00		1010	<b>02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
						<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>		
						<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
						Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos .....	12 000\$00	
						Deslocações — Compensação de Encargos.....	3 022 000\$00	
						Abonos diversos — Compensação de Encargos	63 000\$00	
						Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	23 000\$00	
						Bens não duradouros — Outros .....	8 000\$00	
						Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações .....	5 402 000\$00	
						Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	2 308 000\$00	
						Aquisição de Serviços — Não especificados ...	7 400 000\$00	
			52.00		1010	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
						Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	9 000\$00	
02	00	00	12.00		1010	<b>Delegação do Governo Regional em Porto Santo</b>		
						<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
						Alimentação e Alojamento — Compensação de Encargos .....	522 000\$00	
<i>A transportar .....</i>							18 769 000\$00	

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Div.	Cód.	Alin.				
						<i>Transporte</i> .....	18 769 000\$00	
			14.00		1010	Deslocações — Compensação de Encargos ...	23 000\$00	
			27.00		1010	Bens não duradouros — Outros .....	11 000\$00	
			30.00		1010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	21 000\$00	
03						<b>Direcção Regional de Administração Pública</b>		
						<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
03	00	00	14.00		1010	Deslocações — Compensação de Encargos .....	39 000\$00	
			21.00		1010	Bens duradouros — Outros .....	5 000\$00	
			27.00		1010	Bens não duradouros — Outros .....	55 000\$00	
			30.00		1010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	6 000\$00	
			31.00		1010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	24 000\$00	
						<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			52.00		1010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	3 000\$00	
						<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Gabinete do Secretário</b>		
01	00	00	44.00			Outras despesas correntes		
			44.09			Diversos		
				03	1010	Encargos referentes a 1985 .....		18 944 000\$00
	00	00	71			<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			71.09			Diversas		
				01	1010	Encargos referentes a 1985 .....		12 000\$00
						<b>TOTAL</b> .....	18 956 000\$00	18 956 000\$00

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 67/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1986, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, no montante de 878 485 000\$00 (Oitocentos e setenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil escudos) a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, nas verbas dos códigos de classificação económica 44.09, alínea 03 e 71.09, alínea 01, do citado orçamento, do capítulo 01, divisão 00.00, afectas à Secretaria Regional do Plano, saldos bastantes para compensar aquela necessidade, no mesmo montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º Proceder às transferências e reforços, no montante global, de 878 485 000\$00 (Oitocentos e setenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia.  
Assinada aos 18 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.  
O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações				
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.								
03	01	00	00	<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>									
				<b>Gabinete do Secretário Regional</b>									
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
				44. .09			03	1010	Outras despesas correntes: Diversas Encargos referentes a 1985 .....		216 654		
03	01	00	00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
				71. .09			01	1010	Outras despesas de capital: Diversas Encargos referentes a 1985 .....		661 831		
				<b>SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>									
				<b>Serviços na directa dependência do Secretário Regional</b>									
08	01	01.	.01	<b>Gabinete Regional</b>									
				<b>Gabinete do Secretário Regional</b>									
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
				03.00			8010	Horas extraordinárias .....		228			
				09.00			01	8010	Abonos diversos — Espécie Encargos da Resolução n.º 1275/84, do Governo Regional .....		20		
				13.00			8010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....		30			
				14.00			8010	Deslocações — Compensação de encargos .....		2 351			
				15.00			8010	Abonos diversos — Compensação de encargos .....		55			
				26.00			8010	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....		30			
				28.00			8010	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....		30			
				30.00			8010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....		950			
				31.00			8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...		990			
				44. .09			01	8010	Outras despesas correntes: Diversas: Apoio às actividades agrícolas .....		3 654		
				<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
				47.00			8010	Investimentos — Edifícios .....		60 000			
				52.00			8010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		3 259			
				02.	.00	<b>Gabinete de Coordenação do Frio</b>							
						<b>DESPESAS CORRENTES</b>							
						03.00			8032	Horas extraordinárias .....		579	
						14.00			8032	Deslocações — Compensação de encargos .....		20	
22.00			8032			Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias .....		600					
23.00			8032			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....		900					
28.00			8032	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....		100							
<i>A transportar</i> .....							73 796	878 485					

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	73 796	878 485
				30.00		8032	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	300	
				31.00		8032	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 000	
		03	00				<b>Gabinete de Análise permanente à Agricultura</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				28.00		8020	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	100	
				30.00		8020	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	100	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				47.00		8020	Investimentos — Edifícios .....	700	
				52.00		8020	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	100	
		04	00				<b>Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícolas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				15.00		8010	Abonos diversos — Compensação de encargos	70	
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos .....	250	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	250	
		05	00				<b>Direcção dos Serviços de Extensão Rural</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos .....	120	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros .....	500	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	90	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	150	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados .....	850	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	300	
		06	00				<b>Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				13.00		8010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	500	
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos .....	925	
				15.00		8010	Abonos diversos — Compensação de encargos	65	
				23.00		8010	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	44 310	
				27.00		8010	Bens não duradouros — Outros .....	25 455	
				28.00		8010	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	155	
				30.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	186	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	35 428	
							<i>A transportar</i> .....	185 700	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	185 700	878 485
				52.00		8010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ....	39 127	
	02						<b>Direcção Regional de Agricultura</b>		
		02	00				<b>Direcção dos Serviços Agrícolas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				03.00		8021	Horas extraordinárias .....	1 500	
				13.00		8021	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	83	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos .....	1 569	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos .....	97	
				18.00		8021	Classes inactivas — Despesas diversas .....	63	
				23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	327	
				26.00		8021	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	540	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros .....	683	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	168	
				29.00		8021	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	327	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	1 528	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 362	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				47.00		8021	Investimentos — Edifícios .....	1 100	
				48.00		8021	Investimentos — Construções diversas .....	3 676	
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	2 514	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços Hidroagrícolas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				03.00		8021	Horas extraordinárias .....	1 000	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros .....	104	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	105	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	510	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	486	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				49.00		8021	Investimentos — Melhoramentos fundiários ...	3 000	
		04	00				<b>Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				03.00		8021	Horas extraordinárias .....	713	
				13.00		8021	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	618	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	319	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos .....	417	
							<i>A transportar</i> .....	247 636	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	247 636	878 485
				23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	174	
				24.00		8021	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios .....	335	
				25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	429	
				26.00		8021	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	30	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros .....	629	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	189	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	309	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	732	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	142	
		05	00				<b>Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.42		8021	Remunerações de pessoal diverso .....	496	
				03.00		8021	Horas extraordinárias .....	590	
				06.00		8021	Abonos diversos — Numerário .....	482	
				13.00		8021	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	357	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos	11	
				23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	128	
				24.00		8021	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios .....	397	
				25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	1 405	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros .....	595	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	393	
				29.00		8021	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	25	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	359	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	329	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				48.00		8021	Investimentos — Construções diversas .....	2 797	
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	567	
							<b>Direcção Regional de Pecuária</b>		
							<b>Serviços na directa dependência do Director Regional</b>		
							<b>Gabinete do Director Regional</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	70	
							<i>A transportar</i> .....	259 606	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	259 606	878 485
		02	08				<b>Direcção dos Serviços Veterinários</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes		
				42	8022		Remunerações de pessoal diverso .....	200	
				09.00	8022		Abonos diversos — Espécie		
					02	8022	Encargos dos telefones instalados na residência dos funcionários do Fundo de Previdência Pecuário .....	71	
				14.00	8022		Deslocações — Compensação de encargos ...	927	
				15.00	8022		Abonos diversos — Compensação de encargos	42	
				22.00	8022		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias .....	272	
				23.00	8022		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	240	
				25.00	8022		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	15 169	
				27.00	8022		Bens não duradouros — Outros .....	3 017	
				28.00	8022		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	100	
				30.00	8022		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	1 804	
				31.00	8022		Aquisição de serviços — Não especificados ...	3 486	
				44.	8022		Outras despesas correntes		
				.09			Diversas		
					02	8022	Indemnização por morte de bovinos, atacados por doença inscritos no Fundo de Previdência Pecuário .....	23 743	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				48.00			Investimentos — Construções diversas .....	1 522	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços Pecuários</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				03.00	8022		Horas extraordinárias .....	454	
				13.00	8022		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	91	
				14.00	8022		Deslocações — Compensação de encargos .....	88	
				23.00	8022		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	928	
				28.00	8022		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	233	
				30.00	8022		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	807	
				31.00	8022		Aquisição de serviços — Não especificados ...	3 933	
				44.			Outras despesas correntes		
				.09			Diversas .....	6 615	
	04						<b>Direcção Regional das Pescas</b>		
		01				8022	<b>Serviços na directa dependência do Director Regional</b>		
							<b>Gabinete do Director Regional</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	222	
							<i>A transportar</i> .....	323 570	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	323 570	878 485
				41.00			Transferências — Instituições particulares		
					01	8022	Fundo de Apoio à frota pesqueira .....	5 300	
				44.			Outras despesas correntes		
				.09		8022	Diversas .....	10	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	30	
			02				<b>Repartição dos Serviços Administrativos</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				01.			Remunerações certas e permanentes:		
				.02		8022	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	3 000	
		02	00				<b>Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e de Administração das Pescas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	10	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	20	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços de Estudos e Investigação das Pescas</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				03.00		8022	Horas extraordinárias .....	256	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos .....	512	
				15.00		8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	83	
				28.00		8022	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	239	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	510	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	150	
		04	00				<b>Direcção dos Serviços de Recepção do Pescado</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				03.00		8022	Horas extraordinárias .....	674	
				13.00		8022	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	39	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	119	
				23.00		8022	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	23	
				26.00		8022	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	104	
				28.00		8022	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	18 690	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	883	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	350	
				44.			Outras despesas correntes		
				.09		8022	Diversas .....	1 730	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	725	
							<i>A transportar</i> .....	357 027	878 485



Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	357 027	878 485
	05						<b>Direcção Regional do Comércio e Indústria</b>		
		01	00				<b>Gabinete do Director Regional</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				13.00		8010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	165	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	152	
				15.00		8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	27	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	772	
				44. .09			Outras despesas correntes Diversas		
					01	8010	Abastecimento de cimento à Ilha do Porto Santo .....	5 388	
							<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				52.00		8010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	352	
		02	00				<b>Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				03.00		8010	Horas extraordinárias .....	750	
				03.00		8010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	158	
				29.00		8010	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	269	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	518	
		03	00				<b>Direcção dos Serviços de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (SAPMEI)</b>		
							<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				14.00			Deslocações — Compensação de encargos ...	335	
				30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	123	
				31.00			Aquisição de serviços — Não especificados ...	529	
	50						<b>Investimentos do Plano</b>		
		01	00				Formação e aperfeiçoamento do pessoal da SRE		
				71. .09			Outras despesas de capital Diversas		
					01	8021	Pessoal afecto às pescas .....	300	
		02	00				Parque Natural da Madeira		
				71. .09		8021	Outras despesas de capital Diversas .....	600	
		03					Orientação e fomento da melhoria da produção vegetal e animal		
			01				Fomento Pecuário		
				71. .09		8022	Outras despesas de capital Diversas .....	60 493	
			02				Plano de desenvolvimento da viticultura		
				71. .09		8021	Outras despesas de capital Diversas .....	16 240	
							<i>A transportar</i> .....	444 198	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	444 198	878 485
			03	71.			Plano de desenvolvimento da fruticultura		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	5 322	
			04	71.			Plano de desenvolvimento da horticultura		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	3 000	
			05	71.			Plano de desenvolvimento da floricultura		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	14 402	
			06	71.		8021	Reconversão de culturas		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	1 195	
			07	71.		8021	Campanha de calagens		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	546	
			08	71.		8021	Plano de repovoamento florestal		
				.09			Outras despesas de capital		
					01	8021	Diversas		
							Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste .....	15 000	
					02	8021	Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste .....	10 000	
		04					Apetechamento especial dos serviços agropecuários e florestais		
			01	71.		8021	Mecanização agrícola (Parque de máquinas)		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	34 968	
			02	71.		8021	Sanidade vegetal		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	10 928	
			03	71.		8021	Laboratório químico agrícola		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	3 768	
			05	71.		8021	Centro de enxertia (Viticultura)		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	15 326	
			07	71.		8022	Estação de fomento pecuário, Centro de reprodução animal, Centro de ovinicultura e Laboratório Regional de Veterinária		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	3 369	
			08	71.		8021	Centro de fruticultura subtropical		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	18 182	
		05	01	71.		8021	Reforma das estruturas agrárias		
				.09			Apoio ao Cooperativismo		
							Outras despesas de capital		
							Diversas .....	5 775	
			02	71.		8021	Fundo Madeirense de Segurança de Colheitas		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	56 436	
							<i>A transportar</i> .....	642 415	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	642 415	878 485
			04				Gabinete de Análise Permanente à Agricultura — Concessão de subsídios aos agricultores que mantêm escrita sobre as explorações Outras despesas de capital		
				71.		8021	Diversas .....	300	
		06					Promoção social dos meios rurais Centros de extensão Rural e casas do povo Outras despesas de capital		
			01			8021	Diversas .....	7 865	
		07					Conservação do solo, gestão dos recursos aquí- feros e protecção da cobertura vegetal Conclusão da Levaça dos Tornos Outras despesas de capital		
			01			8021	Diversas .....	3 214	
			02				Construção de tanques para regularização de caudais de rega Outras despesas de capital		
				71.		8021	Diversas .....	20 765	
			04				Expansão de pequenos regadios e armazenamen- to de água (Porto Moniz) Outras despesas de capital		
				71.		8021	Diversas .....	15 059	
		09					Modernização da frota pesqueira Apoio à frota pesqueira (Decreto Regulamen- tar Regional n.º 12/83/M) Outras despesas de capital		
			01			8022	Diversas .....	9 928	
			02				Embarcação da Sociedade de Pesca «São Fran- cisco» Outras despesas de capital		
				71.		8022	Diversas .....	4 902	
		10					Investigação aplicada e experimentação Embarcação São Roque (Equipamento) Outras despesas de capital		
			01			8022	Diversas .....	4 061	
			02				Programas de investigação Outras despesas de capital		
				71.		8022	Diversas .....	1 080	
		11	00				Ca tas de Pesca Outras despesas de capital		
				71.		8022	Diversas .....	1 595	
		12					Fomento da Produção Industrial Zona da Cancela Outras despesas de capital		
			01			8010	Diversas .....	19 905	
		14					Organização de mercados e sistemas de distri- buição dos produtos agrícolas e pecuários Mercado abastecedor do Funchal Outras despesas de capital		
			01			8090	Diversas .....	5 175	
				71.			<i>A transportar</i> .....	736 264	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> .....	736 264	878 485
			02	71.			Matadouro do Funchal		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	10 802	
			03	71.		8090	Matadouros rurais e casas de matança		
				.09		8090	Outras despesas de capital		
							Diversas .....	45 275	
		15					Infra-estruturas dos produtos de pesca		
			01	71.			Nova Lota do Funchal — Construção		
				.09		8090	Outras despesas de capital		
							Diversas .....	17 618	
			03	71.		8090	Conservação e manutenção dos Postos de Recepção do Pescado		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	566	
			04	71.		8090	Entrepasto Frigorífico do Funchal		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	29 766	
			05	71.		8090	Equipamento de talhos e peixarias		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	11 816	
		16	00	71.			Ações de promoção às exportações		
				.09		8090	Outras despesas de capital		
							Diversas .....	300	
		18	00	71.			Correcção torrencial		
			01	.09		8090	Obras nas ribeiras e córregos da Madeira e Porto Santo		
							Outras despesas de capital		
						01 8090	Diversas		
						02 8090	Afecta à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste .....	5 107	
							Afecta à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste .....	4 204	
		19	00	71.			Reparação e manutenção de duas embarcações de pesca		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	533	
		20					Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira — Fomento do artesanato		
			01	71.			Desenvolvimento da produção		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	6 629	
			02	71.			Ações de promoção e às vendas		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	8 770	
			03	71.			Estudos e trabalhos especiais diversos		
				.09			Outras despesas de capital		
							Diversas .....	835	
							TOTAL .....	878 485	878 485
							OBSERVAÇÃO: As quantias encontram-se expressas em contos.		

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 69/86**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço, no Orçamento Regional para 1986, de verbas afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a fim de se poder satisfazer encargos referentes a 1985;

Considerando que em rubricas orçamentais da Secretaria Regional do Plano existe dotação suficiente para satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano, e do Turismo e

Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância total de 381 540 000\$00 (Trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, e do Turismo e Cultura. Assinada em 23 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

(CONTOS)

Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>								
01	00	00	44			Gabinete do Secretário Regional		
				09		Outras despesas correntes:		
					03	Diversas		
					1010	Encargos referentes a 1985 .....		21 124
			71			Outras despesas de capital		
				09	01	Diversas		
					1010	Encargos referentes a 1985 .....		360 416
<b>07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>								
01	00	00				Gabinete do Secretário Regional - Repartição Administrativa		
			14	00	8080	Deslocações — Compensação de encargos .....	119	
			15	00	8080	Abonos diversos — Compensação de encargos	11	
			21	00	8080	Bens duradouros — Outros .....	59	
			31	00	8080	Aquisição de Serviços — não especificados ...	322	
<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO</b>								
02	00	00	13	00	8080	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de encargos .....	481	
			14	00	8080	Deslocações — Compensação de encargos .....	523	
			15	00	8080	Abonos diversos — Compensação de encargos...	99	
			23	00	8080	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes .....	277	
02	00	00	25	00	8080	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	6	
			26	00	8080	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	69	
			30	00	8080	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações .....	2 134	
			28	00	8080	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	3 158	
			31	00	8080	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	10 973	
			38	04	1010	Transferências — Sector Público — Autarquias locais .....	59 277	
			44	04	8080	Seguros de Material .....	13	
<i>A transportar .....</i>							77 521	381 540

(CONTOS)

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i> .....	77 521	381 540
03						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>		
	01					Serviços na directa dependência do Director Regional .....		
		01				Gabinete Director Regional e Repartição Administrativa .....		
			13	00	7010	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos .....	24	
			15	00	7010	Abonos Diversos — Compensação de encargos .....	8	
			27	00	7010	Bens não Duradouros — Outros .....	14	
			30	00	7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	6	
			31	00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	238	
	02	02				<b>ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA</b>		
			15	00	7010	Abonos diversos — Compensação de encargos .....	4	
			27	00	7010	Bens não duradouros — Outros .....	80	
			31	00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	462	
			44	04	7010	Outras despesas correntes — Seguros de Material .....	700	
			52	00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	5	
	03					<b>MUSEU QUINTA DAS CRUZES</b>		
			13	00	7010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	45	
			15	00	7010	Abonos diversos — Compensação de encargos .....	6	
			27	00	7010	Bens não duradouros — outros .....	7	
			31	00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	29	
			52	00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	54	
	04					<b>LEGADO DR. FREDERICO DE FREITAS</b>		
			15	00	7010	Abonos diversos — Compensação de encargos .....	8	
			31	00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	11	
			44	09	7010	Outras despesas correntes — diversas .....	210	
	06					<b>FOTOGRAFIA MUSEU VICENTES</b>		
			31	00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	31	
			52	00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	1	
	01					<b>DIRECÇÃO SERVIÇOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>		
						Gabinete do Director de Serviços		
			31	00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	33	
	02					<b>DIVISÃO INVESTIGAÇÃO APOIO CIÊNCIAS HISTÓRICAS</b>		
			52	00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	8	
	03					<b>DIVISÃO DOCUMENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA</b>		
			30	00	7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações .....	8	
			31	00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	17	
			52	00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	36	
						<i>A transportar</i> .....	79 566	381 540

(CONTOS)

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte .....</i>	79 566	381 540
03	03					<b>DIRECÇÃO SERVIÇOS DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL</b>		
		01	31 00		7010	Gabinete do Director de Serviços		
			52 00		7010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	19	
						Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	40	
		02				<b>DIVISÃO ESTUDOS PROJECTOS DEFESA DO PATRIMÓNIO</b>		
			31 00			Aquisição de Serviços — Não especificados ...	6	
						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
	01	00				<b>DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	3 411	
	02	00				<b>APOIO ORGANISMOS REGIONAIS CULTURAIS</b>		
50	02	00	71 09		3010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	1 409	
	05					<b>OFICINA CONSERVAÇÃO E RESTAURO</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversos .....	345	
	06					<b>NÚCLEO DE ARTE CONTEMPORÂNEA</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	238	
	07					<b>EDIÇÕES</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	3 635	
	08					<b>PUBLICAÇÕES MASS-MEDIA</b>		
			71 09		7010	Outras Despesas de Capital — Diversos .....	652	
	09					<b>RECUPERAÇÃO MONUMENTOS INTERESSE REGIONAL:</b>		
		01				<b>MUSEU DE ARTE SACRA</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	350	
		03				<b>OUTRAS IMÓVEIS</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	1 770	
	10					<b>CRIAÇÃO NOVOS MUSEUS:</b>		
		01				<b>CASA MUSEU DR. FREDERICO FREITAS</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	1 987	
	11	00				<b>PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO</b>		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas .....	26	
	14					<b>PROMOÇÃO TURÍSTICA:</b>		
		01				<b>ACÇÕES PROMOCIONAIS EM MERCADOS EXTERNOS E PUBLICIDADE</b>		
			71 09		8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	43 630	
						<i>A transportar .....</i>	137 084	381 540

(CONTOS)

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte .....</i>	137 084	381 540
50	14	02				<b>ANIMAÇÃO E ACONTECIMENTOS ESPECIAIS</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	143 849	
	15					<b>APOIO FINANCEIRO — INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS (SIIT)</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	70 187	
	16					<b>POUSADAS OUTRAS INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS</b>		
		01				Obras Beneficiação e Ampliação Pousada dos Vinháticos		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	581	
		02				<b>OBRAS BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO CASA ABRIGO DO PICO RUIVO</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	23	
		03				<b>OBRAS DE BENEFICIAÇÃO AMPLIAÇÃO POSTOS DE INFORMAÇÃO RESTAURANTE POISO, APOIO CABO GIRÃO</b>		
			71	09		Outras despesas de Capital — Diversas .....	504	
		04				<b>OBRAS BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA HOTELARIA DA MADEIRA</b>		
			71	09	3020	Outras despesas de Capital — Diversas .....	3 654	
		05				<b>CONSTRUÇÃO POUSADA PICO DO ARIEIRO</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	6 089	
		06				<b>APOIO ACHADA DO TEIXEIRA</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	6	
		07				<b>CONSTRUÇÃO APOIO ESTRADAS PARQUES RECREATIVOS ZONAS DE DESCANSO</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	15 862	
	17	00				<b>ESTUDOS PROJECTOS INQUÉRITOS CARÁCTER TURÍSTICO</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	2 970	
	18	01				<b>INSTALAÇÕES DO GOVERNO REGIONAL OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO EDIFÍCIO SRTC</b>		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas .....	731	
						<b>TOTAL ... ..</b>	<b>381 540</b>	<b>381 540</b>



**Portaria n.º 70/86**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço das verbas inscritas no Orçamento Regional para 1986, afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcções Regionais do Turismo e dos Assuntos Culturais —, a fim de se poder satisfazer diversos encargos;

Considerando que em rubrica orçamental da Direcção Regional do Turismo existe disponibilidade que permite satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano, e do Turismo e

Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 ABR, autorizar o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância total de 15 570 000\$00 (Quinze milhões, quinhentos e setenta mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, e do Turismo e Cultura. Assinada em 25 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

(CONTOS)

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
<b>07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>								
02	00	00				<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
				02	8080	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	3 327	
				47	8080	Diuturnidades .....	40	
			04	00	8080	Alimentação e Alojamento .....	350	
			38			Transferência — Sector Público:		
				03		Serviços Autónomos		
					01 8080	Direcção Serviços Formação Profissional —		
						— Vencimentos Pessoal .....		10 081
					02 8080	Direcção Serviços Formação Profissional —		
						— Despesas Manutenção .....		5 489
			52	00	8080	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	100	
						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAI</b>		
		01				Serviços na directa dependência do Director Regional		
						Gabinete do Director Regional e Repartição Administrativa		
				01		Remunerações certas e Permanentes:		
				04	7010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 507	
				46	7010	Subsídios de Férias e de Natal .....	81	
			02	00	7010	Gratificações .....	94	
			04	00	7010	Alimentação e Alojamento .....	118	
03	01	01	10			Prestações directas — Previdência Social:		
				03	7010	Outras prestações directas .....	3	
				17	7010	Pensões de Aposentação, Reforma e Invalidez	180	
				42	7010	Transferência — Particulares .....	179	
		02				<b>ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA</b>		
				01		Remunerações certas e permanentes:		
				04	7010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	310	
				46	7010	Subsídios de Férias e Natal .....	30	
<i>A transportar .....</i>							6 319	15 570

(CONTOS)

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i> .....	6 319	15 570
03	01	03				<b>MUSEU QUINTA DAS CRUZES</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
				02	7010	Pessoal dos quadros aprovados por Lei .....	541	
		04				<b>LEGADO DR. FREDERICO DE FREITAS</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
				05	7010	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	704	
				42	7010	Remunerações de pessoal diverso .....	37	
			04	00	7010	Alimentação e Alojamento .....	3	
			11	00	7010	Contribuições para instituições de Previdência Social .....	107	
			44	09	7010	Outras despesas correntes — Diversos .....	210	
		06				<b>FOTOGRAFIA MUSEU VICENTES</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
				02	7010	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	29	
	02					<b>DIRECÇÃO SERVIÇOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>		
			01			Gabinete do Director de Serviços		
				01		Remunerações certas e permanentes:		
				05	7010	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	796	
				47	7010	Subsídios de Férias e Natal .....	117	
				46	7010	Diuturnidades .....	1	
			04	00	7010	Alimentação e Alojamento .....	26	
		02				<b>DIVISÃO INVESTIGAÇÃO DE APOIO ÀS CIÊNCIAS HISTÓRICAS</b>		
			01			Remunerações certas e Permanentes:		
				04	7010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	432	
				46	7010	Subsídios de Férias e Natal .....	72	
			04	00	8080	Alimentação e Alojamento .....	26	
		03				<b>DIVISÃO DOCUMENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA</b>		
			01			Remunerações certas e Permanentes:		
				47	7010	Diuturnidades .....	1	
		04				<b>DIVISÃO ANIMAÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL</b>		
			01			Remunerações certas e Permanentes:		
				04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	135	
		10	01	46	7010	Subsídios de Férias e Natal .....	25	
				47	7010	Diuturnidades .....	22	
						Prestações directas Previdência Social:		
						Abono de Família .....	20	
						<i>A transportar</i> .....	9 623	15 570

(CONTOS)

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
03	03					<i>Transporte</i> .....	9 623	15 570
		01				<b>DIRECÇÃO SERVIÇOS DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL</b>		
			01			Gabinete do Director de Serviços		
						Remunerações certas e Permanentes:		
			05	7010		Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	611	
			46	7010		Subsídios de Férias e Natal .....	107	
			47	7010		Diuturnidades .....	22	
			04	00	7010	Alimentação e Alojamento .....	166	
		02				<b>DIVISÃO ESTUDOS PROJECTOS DEFESA DO PATRIMÓNIO</b>		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
			47	7010		Diuturnidades .....	25	
	03	03				<b>DIVISÃO CONSERVAÇÃO E RESTAURO</b>		
			01			Remunerações certas e Permanentes:		
			02			Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	16	
50						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
	19	00				<b>CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DO ATLÂNTICO</b>		
			71	09	7010	Outras despesas de capital — Diversos .....	5 000	
<b>TOTAL</b> .....							15 570	15 570

## Preço deste número: 72\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... .. 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»